

ESSE INFORMATIVO CONTÉM NOTÍCIAS NÃO OFICIAIS, ELABORADAS A PARTIR DE EMENTAS FORNECIDAS PELOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES FEDERAIS E DE NOTAS TOMADAS NAS SESSÕES DE JULGAMENTO POR SERVIDORES DA JURISPRUDÊNCIA, COM A FINALIDADE DE ANTECIPAR DECISÕES PROFERIDAS PELA CORTE, NÃO CONSISTINDO EM REPOSITÓRIO OFICIAL DA JURISPRUDÊNCIA DO TRF 1ª REGIÃO. O CONTEÚDO EFETIVO DAS DECISÕES, NA FORMA FINAL DOS JULGADOS, DEVE SER AFERIDO APÓS A PUBLICAÇÃO NO *E-DJF1*.

SESSÕES DE 08/05/2017 A 12/05/2017

**JUSTIÇA FEDERAL**  
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

## Segunda Seção

*Conflito negativo de competência. Princípio da Perpetuatio jurisdictionis. Art. 43 do NCPC. Resolução Presi 46/2015. Recebimento da denúncia.*

Após o oferecimento da denúncia, a superveniente exclusão do Município de Pequi/MG — lugar de consumação — da base territorial do Juízo de Sete Lagoas/MG (Resolução Presil 46, de 30/11/2015), antes de recebida a peça acusatória, retira-lhe, também, a competência para o exercício de admissibilidade da inicial acusatória, agora pertencente a uma das Varas Federais da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais. Precedente desta Corte. Unânime. (CC 0013930-27.2017.4.01.0000, rel. Des. Federal Néviton Guedes, em 10/05/2017.)

## Primeira Turma

*Auxílio-doença concedido administrativamente. Benefício recebido em concomitância com remuneração. Irregularidade do pagamento. Boa-fé do segurado. Cobrança de valores tidos por indevidos. Irrepetibilidade. Caráter alimentar.*

O erro da Administração Previdenciária isenta o segurado do dever de devolução de benefício indevidamente recebido. A jurisprudência do STJ já assentou que o benefício previdenciário recebido de boa-fé pelo segurado, em decorrência de decisão judicial, não está sujeito à repetição de indébito, em razão de seu caráter alimentar. Precedentes. Unânime. (Ap 0005551-49.2013.4.01.4200, rel. Juiz Federal Ailton Schramm de Rocha (convocado), em 10/05/2017.)

*Mandado de segurança. Administrativo. Servidor público. Dispensa de ponto para participação em evento de natureza sindical. Possibilidade. Requisitos da portaria RFB 1.143/2008 preenchidos. Parecer editado posteriormente. Aplicação indevida.*

Quando formulado o pedido administrativo de dispensa do ponto de servidor público por participação em evento de natureza sindical, o tema era regulamentado pela Portaria RFB 1.143/2008. No entanto, o indeferimento embasou-se no Parecer PGFN/CJU/COJPN 1.764/2009, que deu interpretação restritiva à referida portaria, criando nova exigência, no sentido de que a atividade sindical deveria estar relacionada com o interesse público ou com aperfeiçoamento de servidor. No momento em que a Administração instituiu regra em benefício do afastamento remunerado para participação de atividades sindicais, não se pode negar a cumprir o previsto, mormente sob justificativas não previstas no ato normativo. Unânime. (Ap 0038170-46.2009.4.01.3400, rel. Des. Federal Gilda Sigmaringa Seixas, em 10/05/2017.)

## Segunda Turma

*Trabalhador urbano. Comprovação da qualidade de segurado. Sentença extinta com fundamento na ocorrência de coisa julgada material. Fatos novos. Art. 1.013, §3º, do CPC/2015. Concessão do benefício de aposentadoria por invalidez devida. Incapacidade laboral definitiva reconhecida por laudo pericial.*

A jurisprudência tem-se firmado no sentido de que, em razão do caráter social que permeia o Direito Previdenciário, a coisa julgada material opera efeitos *secundum eventum litis*, permitindo a propositura de nova demanda. Em decorrência do princípio da economia processual e com amparo no art. 1.013, § 3º, do CPC, o conjunto probatório na atual ação pode alterar a situação fático-jurídica, consolidada na ação anterior. Unânime. (Ap 0027048-55.2016.4.01.9199, rel. Juiz Federal César Cintra Jatahy Fonseca (convocado), em 10/05/2017.)

## Terceira Turma

*Paga ou recompensa para entrega de criança. Promover ou auxiliar o envio de menor para o exterior sem observância das formalidades legais. Crime formal. Saída de menor do País. Inexigibilidade.*

Prometer pagamento ou recompensa pela entrega de criança e promover ou auxiliar a efetivação de ato destinado ao envio do menor para o exterior sem observância das formalidades legais configuram os crimes previstos nos arts. 238 e 239 do ECA. É prematura, portanto, a decisão que absolve sumariamente a acusada quando o contexto probatório aponta no sentido de que tentou forjar um regular processo de adoção internacional com o fito de obtenção de lucro, mesmo que a criança ainda esteja no País. Unânime. (Ap 0003290-50.2009.4.01.3813, rel. Des. Federal Ney Bello, em 09/05/2017.)

*Corrupção passiva. Agente da Polícia Federal. Recebimento de vantagem indevida para facilitar a obtenção de visto de permanência de estrangeiros no Brasil. Inserção de dados falsos em Relatório de Missão assinado pelo réu. Materialidade e autoria comprovadas.*

Incide no crime de corrupção passiva o servidor público que, mediante o recebimento de vantagem indevida e valendo-se do cargo de agente da Polícia Federal, responsável pela imigração, facilita a obtenção de visto de permanência irregular no Brasil. O contexto probatório revela a elevada reprovabilidade da conduta do réu que, com base em documentos contrafeitos, inseriu declaração falsa de prole de casal de estrangeiros em Relatório de Missão sob sua responsabilidade, tipificando a conduta do delito previsto no art. 317 do Código Penal. Unânime. (Ap 0000929-75.2013.4.01.3310, rel. Des. Federal Ney Bello, em 09/05/2017.)

*Improbidade administrativa. Papiloscopista da Polícia Federal. Quebra de sigilo funcional. Ato ímprobo sobejamente comprovado. Dosimetria. Aplicação dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade. Perda da função pública.*

A violação ao dever de guardar segredo/sigilo de informações obtidas em razão do exercício de cargo público configura o ato de improbidade previsto no art. 11, III, da Lei 8.429/1992. Nesse sentido tipifica-se a conduta perpetrada por papiloscopista da Polícia Federal que revela informações obtidas em investigação policial, valendo-se de evidente má-fé, em ofensa aos princípios da Administração Pública e aos deveres e proibições impostas pela Lei 8112/1990. Unânime. (Ap 0046794-07.2011.4.01.3500, rel. Des. Federal Ney Bello, em 09/05/2017.)

*Importação e transporte de maconha oriunda da Guiana Inglesa. Consumo próprio. Desclassificação. Impossibilidade. Quantidade elevada de droga.*

A confissão do réu sobre o fato de ser usuário de drogas não afasta a prática do crime de tráfico, tampouco tem força suficiente para desclassificar o delito por se tratar de um tipo misto alternativo que resta consumado quando o agente pratica um dos vários verbos nucleares inseridos no art. 33 da Lei 11.343/2006, sendo a venda, inclusive, prescindível ao seu reconhecimento. Unânime. (Ap 0002218-55.2014.4.01.4200, rel. Juíza Federal Rogéria Maria Castro Debelli (convocada), em 09/05/2017.)

## Quarta Turma

*Operação de instituição financeira sem autorização legal. Seguros. Art. 16 da Lei 7.492/1986. Associação sem fins lucrativos. Proteção automotiva disponibilizada aos associados. Seguro mútuo.*

A jurisprudência deste Tribunal assentou que a disponibilização do serviço de proteção automotiva por associação sem a intenção lucrativa não caracteriza o contrato firmado entre as partes em típico contrato de seguro. Unânime. (RSE 0013842-69.2016.4.01.3800, rel. Des. Federal Néviton Guedes, em 09/05/2017.)

*Crime ambiental. Dificultar a ação fiscalizadora – Lei 9.605/1998, art. 69. Evasão dos acusados do local do desmatamento. Fiscalização ambiental desenvolvida regularmente. Atipicidade da conduta.*

A violação do art. 69 da Lei 9.605/1998 exige que a conduta do agente esteja voltada a dificultar a fiscalização, criando obstáculo à ação fiscalizadora em si. Não impedida a ação fiscalizadora pela evasão dos denunciados do local do desmatamento, tem-se por atípica a conduta. Precedentes desta Corte. Unânime. (RSE 0035996-48.2011.4.01.3900, rel. Des. Federal Néviton Guedes, em 09/05/2017.)

*Propriedade do Incra. Imóvel localizado em área de projeto de reforma agrária. Ocupação por terceiro não beneficiário.*

A ocupação de imóvel público por particulares há diversos anos, ainda que atendendo à sua função social, não lhes assegura a respectiva propriedade ou a continuidade da posse, visto que os bens públicos são imprescritíveis (arts. 183, § 3º, e 191, parágrafo único, CF/1988). Não há, pois, que se falar em violação dos arts. 5º, XXIII, 170, § 1º, II, da Constituição Federal. Precedente deste Tribunal. Unânime. (Ap 000416-48.2005.4.01.3000, rel. Juiz Federal Leão Aparecido Alves (convocado), em 09/05/2017.)

*Desapropriação. Efetivo pagamento. Juros compensatórios e correção monetária.*

Exaurido o período vintenário para resgate dos títulos da dívida agrária, o pagamento complementar da indenização fixada na decisão final da ação expropriatória deve ser efetuado na forma do art. 100 da Constituição, e não em títulos da dívida agrária complementares, em atenção ao princípio da prévia e justa indenização nas desapropriações por interesse social e em observância ao sistema de pagamento das condenações judiciais impostas à Fazenda Pública. Precedente do STF. Unânime. (AI 0000134-03.2016.4.01.0000, rel. Juiz Federal Antonio Oswaldo Scarpa (convocado), em 09/05/2017.)

## Quinta Turma

*Concurso público. Cargo de policial federal. Presunção de inocência. Eliminação do certame. Afronta aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Nomeação e posse. Possibilidade.*

Não obstante a previsão editalícia de preenchimento da Ficha de Informações Confidenciais, é indispensável que a Administração seja pautada no princípio da presunção de inocência em face de candidato que omitiu o fato de responder a três inquéritos policiais instaurados — e, posteriormente, arquivados —, decorrendo disso sua eliminação sumária do certame. No deslinde de controvérsias no âmbito da Administração Pública, não podem ser ignorados os princípios da legalidade e da razoabilidade. Unânime. (Ap 0009215-58.2016.4.01.3400, rel. Juiz Federal Roberto Carlos de Oliveira (convocado), em 10/05/2017.)

*FGTS. Contribuição da empresa. Discussão acerca da base de cálculo. Incidência sobre parcelas de natureza indenizatória. Exigibilidade.*

Para fins da incidência da contribuição para o FGTS, garantidora de direito social do trabalhador, a qual não se caracteriza como um crédito tributário, não é possível a equiparação com a sistemática utilizada para a contribuição previdenciária e o Imposto de Renda, sendo irrelevante a natureza da parcela recebida pelo empregado, se indenizatória ou não. Precedente do STJ. Unânime. (Ap 0046689-68.2013.4.01.3400, rel. Juiz Federal Roberto Carlos de Oliveira (convocado), em 10/05/2017.)

## Sexta Turma

*Ensino superior. Frequência concomitante em dois cursos de graduação. Vedação expressa contida na Lei 12.089/2009, art. 2º.*

A orientação jurisprudencial deste Tribunal, que permitia a frequência simultânea em dois cursos de graduação, desde que verificada a compatibilidade de horários, sofreu alteração com a superveniente edição da Lei 12.089/2009, cujo art. 2º veda, expressamente, que uma pessoa ocupe, na condição de estudante, simultaneamente, no curso de graduação, duas vagas, no mesmo curso ou em cursos diferentes em uma ou mais de uma instituição pública de ensino superior em todo território nacional. Unânime (Ap 0004319-25.2014.4.01.3502, rel. Des. Federal Daniel Paes Ribeiro, em 08/05/2017.)

*Imóvel vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação – SFH. Pretensão de usucapião pelo atual ocupante. Improcedência. Ausência dos requisitos necessários para a declaração do direito a prescrição aquisitiva.*

A jurisprudência desta Corte firmou entendimento no sentido da impossibilidade de aquisição de imóvel inserido no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação mediante usucapião. Isso porque tal imóvel possui finalidade de atendimento à política habitacional do Governo Federal, estando, pois, submetido a regime de direito público, e porque a ocupação configura crime de ação pública, tipificado no art. 9º da Lei 5.741/1971. Precedente. Unânime. (Ap 0009734-70.2006.4.01.3307, rel. Des. Federal Daniel Paes Ribeiro, em 08/05/2017.)

*Concurso público. Contratação temporária. Lei 8.745/1993. Celebração de novo contrato antes de decorrido o prazo de 24 (vinte quatro) meses. Instituições/órgãos distintos.*

Segundo o disposto no art. 9º, inciso III, da Lei 8.745/1993, fica vedada a contratação temporária no âmbito da Administração Pública de candidato que tenha celebrado contrato anterior há menos de 24 (vinte quatro) meses, de modo a impedir a permanência no serviço público de profissionais contratados a título precário e sem a realização de concurso público específico (CF, art. 37, II). Porém, a jurisprudência do STJ e deste Tribunal tem entendido que a referida restrição legal não incide quando se tratar de instituições contratantes distintas, porque, em tal hipótese, não se reverifica a renovação da contratação, a ensejar perpetuidade do contratado em um mesmo cargo. Unânime. (ApReeNec 1000587-97.2015.4.01.3400 – PJe, rel. Des. Federal Kassio Marques, em 08/05/2017.)

## Sétima Turma

*Programa de inclusão digital. Benefício fiscal. Lei 11.196/2005, arts. 28 a 30. Revogação. Medida Provisória 690/2015 convertida na Lei 13.241/2015. Impossibilidade. Agravo interno provido.*

A revogação do Programa de Inclusão Digital fere o princípio da confiança que deve ser preservado no sistema tributário. O contribuinte tem expectativas que devem ser conservadas. Precedentes. A previsão de concessão de um benefício fiscal, no caso, alíquota zero por prazo certo e determinado, leva os contribuintes a fazerem investimentos, gerando-lhes expectativas legítimas que devem ser respeitadas, revelando, em casos como tais, toda a importância do princípio da proteção da confiança como o último soldado de reserva na tutela de seus interesses. Unânime. (AI 0018081-70.2016.4.01.0000, rel. Juiz Federal Eduardo Moraes da Rocha (convocado), em 09/05/2017.)

*Imposto de Renda Pessoa Física. Aposentado. Isenção. Moléstia profissional. Perda auditiva irreversível. Art. 6º, XIV, Lei 7.713/1988.*

Os portadores de moléstia profissional (perda auditiva irreversível) estão isentos da incidência do Imposto de Renda sobre seus proventos de aposentadoria ou pensão, respectivamente, ainda que a doença seja contraída após o término da atividade laboral. Precedente deste Tribunal. Unânime. (Ap 0001243-04.2007.4.01.3804, rel. Des. Federal Hercules Fajoses, em 09/05/2017.)

*Contribuição Social. Funrural. Empregador rural. Pessoa jurídica. Incidência sobre a receita bruta da comercialização da produção rural. Lei 10.256/2001. Constitucionalidade. Precedente do STF.*

Tratando-se de ação que tem por objeto a declaração de inexigibilidade da contribuição para o Funrural incidente sobre a comercialização da produção rural, a pessoa jurídica adquirente é parte legítima apenas para discutir a cobrança da exação, não podendo pleitear em nome próprio a repetição dos valores indevidamente recolhidos. Unânime. (ApReeNec 0002853-29.2015.4.01.3803, rel. Des. Federal Hercules Fajoses, em 09/05/2017.)

*Tributário. Isenção do Imposto de Renda. Portadora de neoplasia maligna na mama esquerda. Acervo documental suficiente à comprovação do pleito.*

O Superior Tribunal de Justiça entende que é desnecessária a apresentação de laudo médico oficial para o reconhecimento da isenção de Imposto de Renda no caso de moléstia grave, tendo em vista que a norma prevista no art. 30 da Lei 9.250/1995 não vincula o juiz, que, nos termos dos arts. 131 e 436 do CPC, é livre na apreciação das provas. Precedentes. Unânime. (Ap 0003264-88.2013.4.01.3400, rel. Des. Federal José Amílcar Machado, em 09/05/2017.)

## Oitava Turma

*Processual civil. Execução fiscal. Competência absoluta do domicílio do devedor.*

A competência absoluta para processar a execução fiscal é do domicílio do devedor, e a remessa dos autos para outro juízo implica em indevida modificação de competência, contrariando a Súmula 40 do extinto TFR, cujo entendimento ainda predomina na jurisprudência do STJ. Assim sendo, pouco importa a existência de outro feito contra a mesma devedora e/ou de medida cautelar fiscal, a reunião das execuções a que se refere o art. 28 da Lei 6.830/1980 só é possível, por faculdade do magistrado, quando todos os trâmites ocorrem no mesmo juízo. Unânime. (AI 0057150-46.2015.4.01.0000, rel. Des. Federal Novély Vilanova, em 08/05/2017.)

*Embargos à execução fiscal. Penhora de bens do titular da empresa individual executada. Possibilidade.*

Os bens pessoais do titular respondem pela dívida tributária da empresa individual, sem necessidade de inclusão do primeiro como executado. A mera cópia de contrato de compra e venda é insuficiente para comprovar a transferência da propriedade do imóvel, que se faz mediante registro do título translativo no Registro de Imóveis e sem o qual o alienante/executado continua na condição de proprietário suscetível, portanto, a penhora do imóvel. Unânime. (Ap 0021471-43.2009.4.01.9199, rel. Des. Federal Novély Vilanova, em 08/05/2017.)

*Mandado de segurança coletivo. Desembaraço aduaneiro. Greve de servidores públicos. Inadmissibilidade da paralisação de serviço essencial.*

Não obstante a constitucionalidade do direito de greve dos servidores públicos, é inadmissível a paralisação de serviço essencial, sob pena de violação ao princípio de continuidade do serviço público. Neste sentido, enquadra-se o movimento paredista que compromete os procedimentos de importação e exportação de produtos, em todas as suas etapas, fazendo-se necessária a garantia do desembaraço aduaneiro. Unânime. (Ap 0035618-06.2012.4.01.3400, rel. Des. Federal Novély Vilanova, em 08/05/2017.)

*Imposto de renda. Pagamento de verbas salariais em atraso. Reclamação trabalhista. Regime de competência. Juros moratórios. Diferenças salariais: incidência do tributo.*

Incide Imposto de Renda sobre os juros moratórios referentes a diferenças salariais, considerando-se a natureza remuneratória da verba principal. Segundo entendimento do STJ, mesmo que os juros tenham sido fixados em reclamatória trabalhista, só há isenção quando pagos no contexto de despedida ou rescisão de contrato de trabalho e quando referentes a verba principal igualmente isenta ou fora do âmbito do imposto, não sendo esta a hipótese, legitima-se a tributação. Unânime. (Ap 0010857-59.2014.4.01.3813, rel. Des. Federal Novély Vilanova, em 08/05/2017.)

ESTE SERVIÇO É ELABORADO PELA DIVISÃO DE JURISPRUDÊNCIA/COJUD.  
COLABORAÇÃO: SEÇÃO DE APOIO À REVISTA/COJUD.

**INFORMAÇÕES/SUGESTÕES**

FONES: (61) 3410-3571 E 3410-3575

*E-mail:* [cojud@trf1.jus.br](mailto:cojud@trf1.jus.br)